

LEI Nº 1.579 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – define percentual da reserva de contingência;
- XV – as disposições gerais.



Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021 terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados



ao exercício a que se refere, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

I – número da ação originária;

II – tipo de causa julgada;



- III – data do trânsito em julgado;
- IV – número do precatório;
- V – data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título,



desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Planejamento e Gestão ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



-
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
 - IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.



Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Gabinete da Prefeita

Art. 32. Na execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela Procuradoria Geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:



-
- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
 - III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos



incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do Controle Municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, em montante nunca inferior a 50%.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Reserva de Contingência	1.200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00		
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Agdo Henrique Almeida da Costa

Secretaria de Finanças

Paulo Garritano

Secretário de Controle Interno


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

Gustavo G. Camacho

Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	331.708.890	317.424.775	13,88	107,50	466.605.349	427.284.494	18,33	106,51	582.447.596	510.396.850	21,34	105,65
Receitas Primárias (I)	326.999.783	312.918.452	13,69	105,98	461.587.796	422.689.770	18,13	105,36	577.067.524	505.882.312	21,14	104,67
Despesa Total	350.021.660	315.810.201	13,81	106,96	453.149.095	424.119.498	18,19	105,72	578.217.245	506.889.808	21,18	104,88
Despesas Primárias (II)	270.244.106	258.606.800	11,31	87,58	289.769.243	265.350.375	11,38	66,14	310.705.071	272.269.798	11,38	56,36
Resultado Primário (III) = (I – II)	56.755.676	54.311.652	2,38	18,39	171.818.553	157.339.395	6,75	39,22	266.362.453	233.312.513	9,76	48,31
Resultado Nominal	1.637.230	1.614.574	0,07	0,55	3.456.254	3.164.995	0,14	0,79	4.230.351	3.707.042	0,15	0,77
Dívida Pública Consolidada	33.370.491	31.933.84	1,40	10,82	30.033.442	27.502.522	1,18	6,86	27.030.097	23.686.383	0,99	4,90
Dívida Consolidada Líquida	3.815.546	3.651.240	0,16	1,24	3.605.199	3.301.389	0,14	0,32	3.406.448	2.985.059	0,12	0,62
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Projetado	Histórico*				
	2010	2011	2012	2013	2014
RBCM - Evolução anual	7,50%	4,00%	1,90%	3,00%	0,50%
Produto Interno Bruto do Município (em R\$ 1.000,00)	1.467.906	1.473.773	1.695.595	1.745.319	1.917.298
Inflação - IPCA	-	-	-	-	-

Projeções da RBCM (em valores correntes)

* Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados municipais específicos até 2014 e projetado pelo PIB Nacional em 2015 e 2016)

** Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

*** Para projeção nos anos de 2019 e 2020 foi utilizado a média dos dois anos anteriores para evolução do PIB e a média da inflação dos últimos 2 anos.

**** 2019****

2020****

Agdo Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças


Agusto Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças
Prefeitura de Saquarema

Paulo Garritano
Secretário de Controle Interno

Gustavo G. Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Saquarema

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO 2 – AVAIIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB (b)	% RCL (b)	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b)	% RCL (b)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	286.544.356,29	13,61%	130,05%	242.443.168,06	11,52%	110,96%	-44.101.188,23	-15,39%
Receitas Primárias (I)	279.742.276,07	13,29%	126,96%	237.666.380,30	11,29%	108,77%	-42.075.895,77	-15,04%
Despesa Total	286.544.356,29	13,61%	130,05%	242.443.168,06	11,52%	110,96%	-44.101.188,23	-15,39%
Despesas Primárias (II)	279.697.513,80	13,29%	126,94%	235.061.407,72	11,17%	107,58%	-44.636.106,08	-15,96%
Resultado Primário (III) = (I-II)	44.762,27	0,00%	0,02%	2.604.972,58	0,12%	1,19%	2.560.210,31	5719,57%
Resultado Nominal	-2.348.445,12	-0,11%	-1,07%	5.308.649,78	0,25%	2,43%	7.657.094,90	326,05%
Dívida Pública Consolidada	34.223.293,49	1,63%	15,53%	31.489.103,12	1,50%	14,41%	-2.734.190,37	-7,99%
Dívida Consolidada Líquida	21.324.449,29	1,01%	9,68%	9.689.330,47	0,46%	4,43%	-11.635.118,82	-54,56%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Realizada	Prevista	Realizada
218.502.080,54	220.337.895,57	

Agdo Henrique Almeida da Costa
 Secretário de Finanças

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
 Prefeita

Paulo Garritano
 Secretário de Controle Interno

Gustavo G. Camacho
 Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 4 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2015	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	231.324.815	286.544.356	24%	296.518.217	3%	331.708.890	12%
Receitas Primárias (I)	226.320.156	279.742.276	24%	292.018.904	4%	326.999.783	12%
Despesa Total	234.398.386	286.544.356	22%	296.518.217	3%	330.021.660	11%
Despesas Primárias (II)	232.065.595	279.697.514	21%	253.631.259	9%	270.244.106	7%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(5.745.439)	44.762	-101%	38.387.645	85.659%	56.755.676	48%
Resultado Nominal	(3.780.416)	(2.348.445)	-38%	43.680	-102%	1.687.230	3763%
Dívida Pública Consolidada	33.231.360	34.223.293	3%	36.081.338	5%	33.370.491	-8%
Dívida Consolidada Líquida	3.772.616	21.324.449	465%	2.062.553	-90%	3.815.546	85%
						3.605.199	-6%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2015	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	256.963.701	304.596.651	19%	296.518.217	-3%	317.424.775	7%
Receitas Primárias (I)	251.404.350	297.366.039	18%	292.018.904	-2%	312.918.452	7%
Despesa Total	260.377.931	304.596.651	17%	296.518.217	-3%	315.810.201	7%
Despesas Primárias (II)	257.786.585	297.318.457	15%	253.631.259	-15%	258.606.800	2%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(6.382.235)	47.582	-101%	38.387.645	80.576%	54.311.652	41%
Resultado Nominal	(4.199.418)	(2.496.397)	-41%	43.680	-102%	1.614.574	3596%
Dívida Pública Consolidada	36.914.558	36.379.361	-1%	36.081.338	-1%	31.933.484	-11%
Dívida Consolidada Líquida	4.190.754	22.667.890	441%	2.062.553	-91%	3.651.240	77%
						3.301.389	-10%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Metodologia para cálculo dos valores constantes



ANEXO 4 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018**

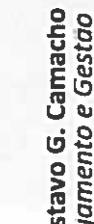
ÍNDICE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Variação do IPCA*	10,70%	6,30%	-	-	-	-
Meta de inflação	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Fator de valor constante	1,11084	1,06300	-	1,04500	1,09203	1,14117

*Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados municipais específicos até 2014 e projetado pelo PIB nacional em 2015 e 2016)

Agdo Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças


Manequa Ramos de Souza Gomes Alves
Prestadora

Paulo Garritano
Secretário de Controle Interno


Gustavo G. Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	(221.524,25)	-0,1%	(221.524,25)	-0,1%	(221.524,25)	100,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	318.560.205,37	100,1%	317.948.897,74	100,1%	-	0,0%
TOTAL	318.338.681,12	100,0%	317.727.373,49	100,0%	(221.524,25)	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Reservas	9.070.571,97	141,6%	9.144.686,85	1192,0%	90.000,00	100,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.663.193,09)	-41,6%	(8.377.507,11)	-1092,0%	-	0,0%
TOTAL	6.407.378,88	100,0%	767.179,74	100,0%	90.000,00	100,0%

FONTE Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Agdo Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças

Paulo Garritano
Secretário de Controle Interno

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Gustavo G. Camacho
Secretario de Planejamento e Gestao

ANEXO 6 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	242.300,66	105.953,00
Alienação de Bens Móveis	-	242.300,66	105.953,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	16.556.778,97	14.025.729,51	-
DESPESAS DE CAPITAL	16.556.778,97	14.025.729,51	-
Investimentos	13.700.876,16	11.211.724,42	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.855.902,81	2.814.005,09	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia – IIc) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-30.234.254,82	-13.677.475,85	105.953,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Agdo Henrique Almeida da Costa
Assinatura
 Secretário de Finanças

Paulo Garritano
Assinatura
 Secretário de Controle Interno

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Assinatura
 Prefeita

Gustavo G. Camacho
Assinatura
 Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 7 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	12.588.630,16	17.126.229,18
Civil	-	4.433.115,08	6.052.000,00
Ativo	-	4.433.115,08	6.052.000,00
Inativo	-	2.000,00	6.000,00
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	4.955.115,08	6.663.829,18
Civil	-	4.425.115,08	6.063.829,18
Ativo	-	4.425.115,08	6.063.829,18
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	530.000,00	600.000,00
Receita Patrimonial	-	3.000.000,00	4.000.000,00
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	3.000.000,00	4.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	200.400,00	410.400,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	200.000,00	405.200,00
Demais Receitas Correntes	-	400,00	5.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	12.588.630,16	17.126.229,18
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	-	772.400,00	2.742.400,00
Despesas de Capital	-	767.400,00	1.102.400,00
5.000,00	-	5.000,00	1.640.000,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	-	11.916.230,16	14.308.629,18
Aposentadorias	-	11.916.230,16	14.308.629,18
Pensões	-	9.566.230,16	11.022.361,14
Outros Benefícios Previdenciários	-	2.300.000,00	2.844.800,00
50.000,00	-	50.000,00	441.468,04
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	12.688.630,16	17.051.029,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	(100.000,00)	75.200,00
RÉCURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	-	200.000,00	875.200,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016



ANEXO 7 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2018**

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa		78.370,86	806.095,73
Investimentos e Aplicações		9.064.796,65	8.263.034,76
Outro Bens e Direitos		110.847,69	5.910.633,96

PLANO FINANCEIRO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	9.435.600,52	13.107.495,02
Civil	-	3.752.745,85	5.865.608,12
Ativo	-	3.752.745,85	5.865.608,12
Inativo	-	3.748.494,13	5.860.331,08
Pensionista	-	4.251,72	5.277,04
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	4.021.679,59	5.832.844,53
Civil	-	3.540.465,82	5.298.904,17
Ativo	-	3.540.465,82	5.298.904,17
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	481.213,77	533.940,36
Receita Patrimonial	-	1.659.131,35	1.409.042,37
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	1.659.131,35	1.409.042,37
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	2.043,73	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	2.043,73	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Allenação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	9.435.600,52	13.107.495,02

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	1.584.210,58
Despesas Correntes	-	-	795.805,23
Despesas de Capital	-	-	788.405,35
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	13.324.861,35
Benefícios - Civil	-	-	13.324.861,35
Aposentadorias	-	-	10.801.540,93
Pensões	-	-	2.523.320,42
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	14.909.071,93

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-	9.435.600,52	-1.801.576,91
--	---	--------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	1.996.308,70



ANEXO 7 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2018

Recurso para Formação de Reserva

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	10.586.507,76	10.586.507,76	-	-
2018	10.385.432,33	10.385.432,33	-	-
2019	10.731.616,10	10.731.616,10	-	-
2020	10.447.797,98	10.447.797,98	-	-
2021	10.520.523,21	10.520.523,21	-	-
2022	10.202.977,00	10.202.977,00	-	-
2023	10.407.204,28	10.407.204,28	-	-
2024	10.276.241,52	10.276.241,52	-	-
2025	10.036.063,66	10.036.063,66	-	-
2026	9.804.501,64	9.804.501,64	-	-
2027	9.305.693,60	9.305.693,60	-	-
2028	8.874.317,15	8.874.317,15	-	-
2029	8.998.087,90	8.998.087,90	-	-
2030	8.641.351,41	8.641.351,41	-	-
2031	8.257.262,78	8.257.262,78	-	-
2032	7.743.560,82	7.743.560,82	-	-
2033	7.307.231,50	7.307.231,50	-	-
2034	6.961.128,58	6.961.128,58	-	-
2035	6.629.107,33	6.629.107,33	-	-
2036	6.269.271,79	6.269.271,79	-	-
2037	5.901.299,02	5.901.299,02	-	-
2038	5.483.232,42	5.483.232,42	-	-
2039	5.063.753,16	5.063.753,16	-	-
2040	4.687.550,66	4.687.550,66	-	-
2041	4.313.954,09	4.313.954,09	-	-
2042	3.967.847,64	3.967.847,64	-	-
2043	3.622.526,89	3.622.526,89	-	-
2044	3.307.019,60	3.307.019,60	-	-
2045	3.013.097,36	3.013.097,36	-	-
2046	2.737.408,26	2.737.408,26	-	-
2047	2.475.430,57	2.475.430,57	-	-
2048	2.233.017,83	2.233.017,83	-	-
2049	2.004.870,85	2.004.870,85	-	-
2050	1.794.862,93	1.794.862,93	-	-
2051	1.602.090,25	1.602.090,25	-	-
2052	1.425.682,69	1.425.682,69	-	-
2053	1.264.757,62	1.264.757,62	-	-
2054	1.118.434,13	1.118.434,13	-	-
2055	985.838,11	985.838,11	-	-
2056	866.103,29	866.103,29	-	-
2057	758.376,38	758.376,38	-	-
2058	661.841,13	661.841,13	-	-
2059	575.689,01	575.689,01	-	-
2060	499.085,08	499.085,08	-	-
2061	431.211,54	431.211,54	-	-
2062	371.302,48	371.302,48	-	-
2063	318.616,33	318.616,33	-	-
2064	272.418,33	272.418,33	-	-
2065	232.009,77	232.009,77	-	-
2066	196.742,55	196.742,55	-	-
2067	166.038,56	166.038,56	-	-
2068	139.391,33	139.391,33	-	-
2069	116.355,98	116.355,98	-	-
2070	96.528,51	96.528,51	-	-
2071	79.545,75	79.545,75	-	-
2072	65.083,64	65.083,64	-	-
2073	52.848,41	52.848,41	-	-
2074	42.567,45	42.567,45	-	-
2075	33.993,67	33.993,67	-	-
2076	26.905,32	26.905,32	-	-
2077	21.095,57	21.095,57	-	-
2078	16.369,61	16.369,61	-	-
2079	12.556,30	12.556,30	-	-
2080	9.511,56	9.511,56	-	-
2081	7.107,88	7.107,88	-	-

ANEXO 7 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

2082	5.230,14	5.230,14	-	-
2083	3.780,91	3.780,91	-	-
2084	2.681,01	2.681,01	-	-
2085	1.863,05	1.863,05	-	-
2086	1.266,71	1.266,71	-	-
2087	839,78	839,78	-	-
2088	540,63	540,63	-	-
2089	337,15	337,15	-	-
2090	203,26	203,26	-	-
2091	192,28	192,28	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Nota explicativa: O Instituto de Previdência de Saquarema, é uma Unidade Gestora que conta com estrutura própria e recursos para pagamento das aposentadorias e pensões.

Agdo Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças

Paulo Garritano
Secretário de Controle Interno


Manoela Ramos de Sbuza Gomes Alves
Prefeita

Gustavo G. Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 8 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção Juros/Multa	Receita e Tributação/Contribuinte	551.348,05	606.482,85	667.131,13	Aumento da arrecadação
TOTAL			551.348,05	606.482,85	667.131,13	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Agdo Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças

Paulo Garritano
Secretário de Controle Interno


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Gustavo G. Carmacho
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 9 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	40.285.828,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40.285.828,77
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	40.285.828,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	40.285.828,77

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Secretaria de Finanças

Agdo Henrique Almeida da Costa
Secretário de Finanças

Paulo Garritano
Secretário de Controle Interno

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Gustavo G. Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA

Código	Descrição	Histórico				Previsto
		2015	2016	2017	2018	
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	219.003.115,53	234.706.126,69	282.544.254,00	313.363.369,70	457.372.941,87
1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.337.153,49	54.631.010,81	62.935.094,86	67.057.092,00	71.902.236,64
1.1.1.00.0.0	Impostos	48.538.687,37	51.688.227,03	59.174.305,80	59.716.137,56	63.371.124,57
1.1.1.3.00.0.0	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.490.422,68	6.057.103,47	6.295.700,00	7.061.104,20	8.067.187,19
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	5.374.009,56	5.810.023,17	4.616.812,00	7.061.104,20	8.067.187,19
1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	5.374.009,56	5.810.023,17	4.616.812,00	7.061.104,20	8.067.187,19
1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda e Rendimentos - Retido na Fonte	5.374.009,56	5.810.023,17	4.616.812,00	7.061.104,20	8.067.187,19
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	116.413,12	2.247.080,30	2.378.358,00	-	-
1.1.1.3.04.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	116.413,12	2.247.080,30	2.378.358,00	-	-
1.1.1.3.04.1.0	Impostos Específicos de Estados/DIF Municipios	43.013.835,63	44.902.795,90	52.007.313,00	52.345.699,97	55.774.343,31
1.1.1.8.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DIF Municipios	24.763.760,54	28.591.827,47	30.236.944,00	31.331.097,02	35.514.277,55
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22.407.310,53	25.877.103,32	27.422.999,00	30.168.386,28	32.142.285,59
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	16.457.783,53	19.588.595,13	20.952.245,00	22.435.710,03	24.331.197,58
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	428.917,62	161.484,16	775.334,00	188.251,11	200.581,56
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	4.441.170,46	5.735.785,80	5.164.628,00	6.985.626,23	7.124.911,70
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	301.278,23	456.134,91	486.011,75
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.356.450,01	2.714.724,15	2.813.045,00	3.164.782,74	3.371.993,96
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.356.450,01	2.714.724,15	2.813.045,00	3.164.782,74	3.371.993,96
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção de Mercadorias e Serviços	18.250.075,09	16.310.968,43	21.170.462,00	19.014.607,94	20.260.067,76
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.250.075,09	16.310.968,43	21.170.462,00	19.014.607,94	20.260.067,76
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	18.084.584,92	16.177.934,05	21.155.002,00	18.159.510,67	20.094.805,62
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	76.301.317	82.180,46	215.467,00	95.802,36	102.077,41
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	50.881,66	40.267,18	-	46.941,70	50.016,38
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	38.307,14	10.596,74	-	12.353,21	13.162,35
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	134.429,06	738.327,66	71.822,00	69.333,39	73.474,73
1.1.1.9.01.0.0	Outros Impostos	134.429,06	738.327,66	71.822,00	69.333,39	73.474,73
1.1.1.9.01.1.2	Outros Impostos - Multas e Juros	134.429,06	59.475,05	71.822,00	69.333,39	73.474,73
1.1.1.9.01.1.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	678.852,61	-	-	-	-
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	3.598.466,12	2.932.783,78	3.807.267,00	3.458.597,30	3.681.519,00
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	1.344.194,91	1.270.874,98	1.511.642,00	1.521.577,28	1.621.240,59
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.311.830,84	1.270.874,98	1.448.130,03	1.475.300,00	1.578.570,24
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.311.830,84	1.270.874,98	1.475.300,00	1.481.530,03	1.578.570,24
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.311.830,84	1.270.874,98	1.475.300,00	1.481.530,03	1.578.570,24
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	32.364,07	-	36.342,00	40.047,25	42.670,35
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	32.364,07	-	36.342,00	40.047,25	42.670,35
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	2.354.271,21	1.661.908,80	2.295.625,00	1.937.380,02	2.054.278,41
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	2.354.271,21	1.661.908,80	2.295.625,00	1.937.380,02	2.054.278,41
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.354.271,21	1.661.908,80	2.295.625,00	1.937.380,02	2.054.278,41
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	309.900,65	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	10.447.375,62	12.770.383,36	22.657.324,00	14.887.149,95	15.862.305,27

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA

Código	Descrição	Histórico				2018	2019	2020	Previsto
		2015	2016	2017					
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	3.756.167,98	5.870.164,87	4.560.963,00	5.843.179,43	7.291.407,62	7.818.211,98	7.818.211,98	7.818.211,98
1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.756.167,98	5.870.164,87	4.560.963,00	5.843.179,43	7.291.407,62	7.818.211,98	7.818.211,98	7.818.211,98
1.2.1.0.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	3.422,13	4.556,75		5.312,05	5.569,00	6.056,93	6.056,93	6.056,93
1.2.1.0.04.1.11	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	3.422,13	4.556,75		5.312,05	5.569,00	6.056,93	6.056,93	6.056,93
1.2.1.0.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	3.748.494,13	5.860.393,08	4.555.963,00	6.831.715,63	7.279.193,00	7.805.114,69	7.805.114,69	7.805.114,69
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	3.748.494,13	5.860.393,08	4.555.963,00	6.831.715,63	7.279.193,00	7.805.114,69	7.805.114,69	7.805.114,69
1.2.1.0.04.3.0	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	4.251,72	5.277,04	5.000,00	6.151,74	6.554,68	7.024,16	7.024,16	7.024,16
1.2.1.0.04.3.11	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	4.251,72	5.277,04	5.000,00	6.151,74	6.554,68	7.024,16	7.024,16	7.024,16
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.891.207,54	6.900.218,49	8.096.361,00	8.093.970,53	8.093.970,53	9.190.094,55	9.190.094,55	9.190.094,55
1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	6.891.207,54	6.900.218,49	8.096.361,00	8.043.970,53	8.070.050,50	9.190.094,55	9.190.094,55	9.190.094,55
1.2.4.0.00.1.11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	5.374.434,57	5.994.291,25	5.106.746,00	5.502.424,05	6.461.150,56	6.528.349,76	6.528.349,76	6.528.349,76
1.3.0.0.00.0.0	Receitas Patrimônio	578.221,14	1.162.497,01	607.433,00	793.317,16	1.441.952,57	1.548.278,14	1.548.278,14	1.548.278,14
1.3.1.0.00.0.0	Espécie do Patrimônio Imobiliário do Estado	578.221,14	1.162.497,01	607.433,00	793.317,16	1.443.952,57	1.548.278,14	1.548.278,14	1.548.278,14
1.3.1.0.01.0.0	Aluguel, Arrendamentos, Fatos, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	6.891.207,54	6.900.218,49	8.096.361,00	8.093.970,53	8.070.050,50	9.190.094,55	9.190.094,55	9.190.094,55
1.3.1.0.01.2.0	Fatos, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	6.891.207,54	6.900.218,49	8.096.361,00	8.043.970,53	8.070.050,50	9.190.094,55	9.190.094,55	9.190.094,55
1.3.1.0.01.2.1	Fatos, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	533.129,54	1.143.987,95	607.433,00	761.516,83	1.420.962,24	1.523.226,76	1.523.226,76	1.523.226,76
1.3.1.0.01.2.3	Fatos, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Outra ÁREA	44.123,81	12.983,87	28.603,84	28.603,84	16.127,43	17.292,64	17.292,64	17.292,64
1.3.1.0.01.2.4	Fatos, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Outra ÁREA - Multas e Juros	867,79	5.525,18		3.196,49	6.862,90	7.354,74	7.354,74	7.354,74
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	4.736.213,43	4.831.794,24	4.499.313,00	4.703.106,89	5.917.553,39	5.380.071,62	5.380.071,62	5.380.071,62
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4.736.213,43	4.831.794,24	4.499.313,00	4.703.106,89	5.017.553,39	5.380.071,62	5.380.071,62	5.380.071,62
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	3.137.082,08	3.422.751,57	3.599.313,00	3.386.382,22	3.608.190,36	3.468.882,11	3.468.882,11	3.468.882,11
1.3.2.1.00.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.137.082,08	3.422.751,57	3.599.313,00	3.386.382,22	3.608.190,36	3.468.882,11	3.468.882,11	3.468.882,11
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.659.131,35	1.409.042,37	900.000,00	1.322.724,57	1.409.363,03	1.311.189,51	1.311.189,51	1.311.189,51
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.659.131,35	1.409.042,37	900.000,00	1.322.724,57	1.409.363,03	1.311.189,51	1.311.189,51	1.311.189,51
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	566,72	145,87	-	-	-	-	-	-
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	566,72	145,87	-	-	-	-	-	-
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	566,72	145,87	-	-	-	-	-	-
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	566,72	145,87	-	-	-	-	-	-
1.6.1.0.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	566,72	145,87	-	-	-	-	-	-
1.6.1.0.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	566,72	145,87	-	-	-	-	-	-
1.6.1.0.03.1.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	150.070.495,08	159.401.353,94	200.249.234,00	229.369.743,91	367.279.060,46	475.393.105,42	475.393.105,42	475.393.105,42
1.7.1.0.00.0.0	Transferências Correntes	75.913.461,99	85.717.472,28	114.505.181,00	143.472.322,96	275.735.358,43	377.256.895,92	377.256.895,92	377.256.895,92
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades Específica E/M	75.913.461,99	85.717.472,28	114.505.181,00	143.472.322,96	275.735.358,43	377.256.895,92	377.256.895,92	377.256.895,92
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	27.907.320,16	33.623.366,50	30.377.497,00	39.196.638,41	41.764.01,23	44.781.468,55	44.781.468,55	44.781.468,55
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	26.505.510,39	31.597.014,62	30.314.250,00	39.165.918,55	41.731.26,22	44.746.371,65	44.746.371,65	44.746.371,65
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	26.505.510,39	31.597.014,62	30.314.250,00	39.165.918,55	41.731.26,22	44.746.371,65	44.746.371,65	44.746.371,65
1.7.1.8.01.5.0	Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	31.809,77	26.351,88	63.247,00	30.719,86	32.732,01	35.096,90	35.096,90	35.096,90
1.7.1.8.01.5.1	Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	31.809,77	26.351,88	63.247,00	30.719,86	32.732,01	35.096,90	35.096,90	35.096,90
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira da Exploração de Recursos Naturais	27.340.138,99	30.651.611,62	57.989.571,00	75.252.046,42	207.595.024,78	304.171.598,45	304.171.598,45	304.171.598,45
1.7.1.8.02.2.0	Cota parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.528,43	307,54	4.250,00	358,52	382,00	409,60	409,60	409,60
1.7.1.8.02.2.1	Cota parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.528,43	307,54	4.250,00	358,52	382,00	409,60	409,60	409,60
1.7.1.8.02.3.0	Cota parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	27.052.097,51	30.388.067,80	57.663.162,00	74.944.818,65	207.267.677,59	303.820.280,14	303.820.280,14	303.820.280,14

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA

Código	Descrição	Histórico				Previsto
		2015	2016	2017	2018	
1.7.1.8.0.2.3.1	Cota-partes Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/69 - Principal	27.052.097,51	30.388.067,80	57.663.162,00	74.344.818,65	207.267.677,59
1.7.1.8.0.2.5.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	286.512,15	263.215,28	322.159,00	306.860,25	326.965,19
1.7.1.8.0.2.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	286.512,15	263.216,28	322.159,00	306.869,25	326.965,19
1.7.1.8.03.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	11.767.558,70	12.247.009,23	14.561.000,00	18.527.021,46	15.212.168,50
1.7.1.8.0.3.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	11.767.558,70	12.247.009,23	14.561.000,00	18.527.023,46	15.212.168,50
1.7.1.8.0.4.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	594.708,48	625.307,72	719.597,00	728.556,17	776.702,80
1.7.1.8.0.4.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	594.708,48	625.307,72	719.597,00	728.556,17	776.702,80
1.7.1.8.05.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.900.052,70	8.267.253,99	10.549.785,00	9.567.632,89	10.793.877,09
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	7.393.293,90	7.388.347,11	8.800.000,00	8.800.000,00	9.139.895,88
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	7.393.293,90	7.388.347,11	8.800.000,00	8.800.000,00	9.139.895,88
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	-	1.230,00	-	2.600,00	-
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	-	1.230,00	-	2.600,00	-
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae	1.089.736,00	737.344,00	1.307.183,00	1.359.563,13	942.035,73
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae - Principal	1.089.736,00	737.344,00	1.307.183,00	1.359.563,13	942.035,73
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola – PNATE	235.792,80	111.562,88	120.000,00	130.055,09	134.877,70
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola – PNATE - Principal	235.792,80	111.562,88	120.000,00	130.055,09	148.505,65
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-	-	320.000,00	-	-
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	92.924,05	89.207,16	96.453,00	101.993,77	110.805,37
1.7.1.8.06.0.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	92.924,05	89.207,16	96.453,00	101.993,77	110.805,37
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	92.924,05	89.207,16	96.453,00	101.993,77	110.805,37
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	164.880,29	110.211,12	132.625,00	-	-
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	22.250,23	-	-	-	-
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	22.250,23	-	-	-	-
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	142.640,06	110.211,12	132.625,00	-	-
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	142.640,06	110.211,12	132.625,00	-	-
1.7.1.8.99.0.00	Outras Transferências da União	45.869,52	163.504,94	78.655,00	96.009,82	102.798,46
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	45.869,52	163.504,94	78.655,00	96.009,82	102.798,46
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.766.087,94	31.971.314,93	37.990.561,00	37.720.749,52	39.711.981,62
1.7.2.8.00.1.0	Transferências dos Estados - Específica E/F/A	33.766.087,94	31.971.314,93	37.990.561,00	37.720.749,52	42.581.174,43
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	33.307.758,17	31.143.239,51	35.626.512,00	36.305.415,70	38.683.204,93
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	26.875.374,45	24.790.946,58	28.556.007,00	29.900.194,97	30.793.157,74
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	26.875.374,45	24.790.946,58	28.556.007,00	29.900.194,97	31.017.963,39
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	4.804.541,02	5.650.059,57	5.910.015,00	6.586.550,37	7.018.012,04
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.804.541,02	5.650.059,57	5.910.015,00	6.586.550,37	7.018.012,04
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IP - Municípios	581.349,66	569.346,50	703.333,00	665.719,05	707.192,65
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IP - Municípios - Principal	581.349,66	569.346,50	703.333,00	665.719,05	707.192,65
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	46.493,04	132.884,86	56.257,00	154.911,31	165.056,00
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	46.493,04	132.884,86	56.257,00	154.911,31	165.056,00
1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	1.192.089,77	832.075,42	1.464.049,00	965.333,02	1.102.876,88
1.7.2.8.02.3.0	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/69, artigo 9º	1.192.089,77	832.075,42	1.464.049,00	965.333,02	1.102.876,88
1.7.2.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/69, artigo 9º - Principal	1.192.089,77	832.075,42	1.464.049,00	965.333,02	1.102.876,88

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA

Código	Descrição	Histórico				Previsto
		2015	2016	2017	2018	
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	266.240,00	-	-	-	2020
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	266.240,00	-	-	-	-
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	266.240,00	-	-	-	-
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	49.292.141,75	41.538.453,53	48.753.492,00	48.423.697,94	51.595.450,16
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica /M	40.297.141,75	41.538.453,53	48.753.492,00	48.423.697,94	51.595.450,16
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	40.297.141,75	41.538.453,53	48.753.492,00	48.423.697,94	51.595.450,16
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	40.292.141,75	41.538.453,53	48.753.492,00	48.423.697,94	51.595.450,16
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	40.292.141,75	41.538.453,53	48.753.492,00	48.423.697,94	51.595.450,16
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	98.003,40	174.113,20	-	202.973,49	216.265,26
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	98.003,40	174.113,20	-	202.973,49	216.265,26
1.7.7.0.01.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	98.003,40	174.113,20	-	202.973,49	216.265,26
1.9.0.00.00.0.0	Outras Receitas Correntes	773.090,05	1.906,941,46	1.449.378,00	668.956,93	712.773,61
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	280.721,29	244.132,04	159.378,00	244.386,37	303.239,56
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previsões em Legislação Específica	280.721,29	244.132,04	159.378,00	244.386,37	303.239,56
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previsões em Legislação Específica	280.721,29	244.132,04	159.378,00	244.386,37	303.239,56
1.9.1.0.11.0.0	Multas Previsões em Legislação Específica - Principal	280.721,29	244.132,04	159.378,00	244.386,37	303.239,56
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	246.194,36	1.324.124,14	645.000,00	192.179,24	204.767,02
1.9.2.0.00.0.0	Restituições	-	933.438,86	-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	-	933.438,86	-	-	-
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições - Principal	-	933.438,86	-	-	-
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	11.654,90	11.654,90	-	-	-
1.9.3.0.02.0.0	Alienação de Bens Aprendizados	-	11.654,90	-	-	-
1.9.3.0.02.1.0	Alienação de Bens e Mercadorias Aprendizados	-	11.654,90	-	-	-
1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Aprendizados - Principal	-	11.654,90	-	-	-
1.9.9.0.00.0.0	Damnificados Correntes	246.194,36	319.020,36	645.000,00	192.179,24	204.767,02
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	300.000,00	-	-
1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	-	-	300.000,00	-	-
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	-	-	300.000,00	-	-
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Decotas de Créditos de Sucumbência	64.436,03	164.853,79	164.853,79	192.179,24	219.561,44
1.9.9.0.12.2.0	Onus de Sucumbência - Principal	64.436,03	164.853,79	164.853,79	192.179,24	219.561,44
1.9.9.0.12.2.1	Onus de Sucumbência - Principal	64.436,03	164.853,79	164.853,79	192.179,24	219.561,44
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	181.748,35	181.748,35	345.000,00	-	-
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primitivas	181.748,35	181.748,35	345.000,00	-	-
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primitivas - Principal	181.748,35	181.748,35	345.000,00	-	-
1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primitivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	87.286,51	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	76.890,08	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	76.890,08	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	20.614.184,81	18.112.759,74	8.775.000,00	10.840.000,00	1.935.000,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	242.300,66	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	242.300,66	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Semoventes	242.300,66	-	-	-	-
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Semoventes	242.300,66	-	-	-	-

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA

Código	Descrição	Histórico				Previsto
		2015	2016	2017	2018	
2.2.1.3.00.1.0	Aleiniação de Bens Móveis e Semovientes	247.300,66	-	250.000,00	-	-
2.2.1.3.00.1.1	Aleiniação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	242.300,66	-	250.000,00	-	-
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	20.171.884,15	18.112.799,74	8.525.000,00	10.840.000,00	1.935.000,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	108.904,53	1.079.881,39	3.390.000,00	8.260.000,00	-
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	108.904,53	1.079.881,39	3.300.000,00	8.260.000,00	-
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	108.904,53	1.079.881,39	3.300.000,00	8.260.000,00	-
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	-	-	3.410.000,00	-
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	-	-	3.410.000,00	-
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	108.904,53	1.079.881,39	100.000,00	2.850.000,00	-
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	108.904,53	1.079.881,39	100.000,00	2.850.000,00	-
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências da Convênios da União	-	-	3.200.000,00	2.000.000,00	-
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências da Convênios da União - Principal	-	-	3.200.000,00	2.000.000,00	-
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.062.979,52	17.022.910,35	5.225.000,00	2.580.000,00	1.935.000,00
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	20.062.979,52	17.022.910,35	5.225.000,00	2.580.000,00	1.935.000,00
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.062.979,52	17.022.910,35	5.225.000,00	2.580.000,00	1.935.000,00
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	630.470,59	-	-	-	-
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	630.470,59	-	-	-	-
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	3.340.000,00	1.700.500,00	-	-	-
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	3.340.000,00	1.700.500,00	-	-	-
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências da Convênios dos Estados	16.092.509,03	15.332.410,35	5.225.000,00	2.580.000,00	1.935.000,00
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências da Convênio dos Estados - Principal	16.092.509,03	15.332.410,35	5.225.000,00	2.580.000,00	1.935.000,00
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-
7.0.0.00.0.0.0	Intraorçamentária - Receitas Correntes	4.018.257,46	5.828.287,78	5.198.963,00	7.505.519,83	7.942.407,22
7.2.0.00.0.0.0	Intraorçamentária - Receitas de Contribuições	4.018.257,46	5.828.287,78	5.198.963,00	7.505.519,83	7.942.407,22
7.2.1.0.00.0.0	Intraorçamentária - Receitas de Contribuições	4.018.257,46	5.828.287,78	5.198.963,00	7.505.519,83	7.942.407,22
7.2.1.0.29.0.0	Intraorçamentária - Contribuição patronal para o Regime Proprio	4.018.257,46	5.828.287,78	5.198.963,00	7.505.519,83	7.942.407,22
7.2.1.0.29.1.0	Intraorçamentária - Contribuição patronal para o Regime Proprio	3.531.043,69	5.294.347,42	4.538.963,00	6.863.075,70	7.279.193,00
7.2.1.0.29.1.1	Intraorçamentária - Contribuição patronal para o Regime Proprio - Poder Executivo	3.497.874,64	5.250.290,11	3.125.000,00	6.831.715,63	7.279.193,00
7.2.1.0.29.1.2	Intraorçamentária - Contribuição patronal para o Regime Proprio - Poder Legislativo	39.169,05	44.057,31	55.000,00	51.360,07	-
7.2.1.0.29.1.3	Intraorçamentária - Contribuição patronal para o Regime Proprio - Poder Judiciário	-	-	1.358.963,00	-	-
7.2.1.0.29.2.0	Intraorçamentária - Contribuição Patronal para o Regime Proprio - Poder Executivo - RPPS	481.213,77	531.940,36	660.000,00	622.444,13	663.214,22
9.9.9.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	711.131,45
Receita Total		243.435.557,80	258.647.214,21	296.518.217,00	331.708.889,53	466.605.349,09
Deságües da Receita		11.861.955,26	15.917.112,06	15.996.530,02	18.058.176,14	582.447.595,91
Composição da FUNDEB		11.587.723,03	12.484.987,28	13.208.811,00	15.050.227,32	16.071.637,20
Dedução do FPM		5.110.523,06	6.257.602,07	6.062.650,00	7.833.183,71	8.346.257,24
Dedução do ICMS Desonerado		18.584,77	17.841,36	19.261,00	20.798,75	22.161,07
Dedução do ITR		6.361,82	5.270,22	12.649,00	6.143,97	6.546,40
Dedução do PI Exportação		116.269,96	113.869,33	140.687,00	132.743,81	141.435,53
Dedução do ICMS		5.375.076,93	4.958.189,77	5.791.201,00	5.780.036,99	6.158.631,55
Dedução do IVA		950.908,49	1.102.184,53	1.182.163,00	1.317.318,07	1.403.602,41
Deduções por Restituição		242.223,09	336.322,17	-	-	-

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA

Código	Descrição	Histórico				Previsto
		2015	2016	2017	2018	
	Deduções por Remuneração da Receita	-	471.729,65	-	-	2020
	Dedução por Descontos Concedidos	-	2.649.923,02	2.787.719,02	3.007.948,82	3.204.969,47
	Outras Deduções da Receita	32.009,14	4.179,94	-	-	3.436.520,51
	Receita Líquida	231.573.602,54	247.730.102,15	280.521.686,98	313.610.713,40	447.321.742,42
	Receita Corrente Líquida	207.141.160,77	218.789.014,63	266.547.723,98	295.265.193,57	438.089.335,20
						551.319.502,51